



**CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 02/84**

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo CNSP Nº09/83-E,

**RESOLVE:**

1. Nos casos de seguros excluídos do regime de sorteio, a Seguradora que mantenha vínculo com sociedades congêneres somente terá cobertura automática de resseguro de excedente de responsabilidade, se da respectiva apólice participarem em cosseguro todas as seguradoras a ela vinculadas, cada qual com quota não inferior à respectiva capacidade de retenção.

1.1 -Para conceder resseguro avulso, ainda que dentro do limite de cobertura automática do respectivo ramo de seguro, o IRB poderá condicionar a concessão à exigência de retenção mínima por todas as seguradoras vinculadas entre si.

2. O disposto no item anterior e respectivo subitem não se aplica à seguradora vinculada, na hipótese de sua participação em cosseguro facultativo sob a liderança de congênere a ela não vinculada.

3. Para os fins desta Resolução, consideram-se vinculadas as Seguradoras que controlem ou sejam controladas direta ou indiretamente por outras, ou, ainda, aquelas que estejam sob controle comum, direto ou indireto, ainda que não exercido por Seguradora.

4. Nos seguros de transportes, de Responsabilidade Civil do Transportador-Carga, de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e Hospitalar, bem como nos seguros individuais e coletivos dos ramos Vida e Acidentes Pessoais, a execução da presente Resolução se processará na forma das Instruções que forem baixadas pelo IRB.

5. Esta Resolução entra em vigor em 01.07.84, revogadas a Resolução CNSP nº 04/83, e disposições em contrário.

Brasília, 21 de fevereiro de 1984.

**ERNANE GALVÊAS**  
Presidente do CNSP

*\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 01/03/84*